



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 305/2002.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **CIDEZAL IV**, de propriedade da empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrição no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante a presente Lei.

Art. 2º - O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de **655.887,80 m²** (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), sendo:

I – 419.643,50 m² (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) de área destinada à lotes, estando a mesma subdividida em 30 (trinta) quadras com 394 (trezentos e noventa e quatro) lotes.

II – 236.244,30 m² (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados) de áreas públicas:

a) 226.939,10 m² (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove metros e dez centímetros quadrados) reservada à vias públicas.

b) 9.305,20 m² (nove mil, trezentos e cinco metros e vinte centímetros quadrados) de área destinada a reserva pública, composta pelas quadras nºs 427 e 428 (quatrocentos e vinte e sete e quatrocentos e vinte e oito).



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único - O percentual da área destinada a vias e reserva pública, somam **36,01 %** (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) da área total loteada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de setembro de 2002.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal